



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO Nº 01/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

*Dispõe sobre o planejamento e a realização de atividades acadêmicas de forma presencial durante a pandemia de COVID-19 e revoga as Resoluções do CEPE nº 06/2020, de 10 de setembro de 2020, nº 05/2021, de 19 de agosto de 2021, nº 06/2021, de 9 de setembro de 2021, e nº 07/2021, de 9 de setembro de 2021.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei nº 14.218, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências; os princípios norteadores do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2018-2023) da UFMG; e o Plano para o retorno presencial na UFMG, de 15 de dezembro de 2021; resolve:

Art. 1º Regular o planejamento e a realização de atividades acadêmicas presenciais da Educação Básica e Profissional, dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu e lato sensu*, e de atividades de extensão durante o período de pandemia de COVID-19.

Art. 2º As atividades acadêmicas curriculares da Educação Básica e Profissional, da Graduação e da Pós-graduação e as atividades de Extensão deverão ser ofertadas no formato integralmente presencial, exceto nos casos em que estejam explicitadas e aprovadas, nos respectivos projetos pedagógicos ou equivalentes, suas ofertas no formato pedagógico a distância, parcial ou integralmente, observando-se a legislação vigente.

Parágrafo único. Em situações excepcionais em que, para atendimento do Plano para o retorno presencial na UFMG, for verificada a impossibilidade de oferta de uma dada atividade acadêmica no formato integralmente presencial, será permitida a substituição por atividades remotas, mediante justificativa a ser avaliada e aprovada pela Diretoria da Unidade Acadêmica ou estrutura equivalente e, conforme couber, pelas Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação ou de Extensão.

Art. 3º A partir do monitoramento da situação pandêmica e das determinações das autoridades sanitárias locais e dos órgãos institucionais, as atividades acadêmicas poderão ser suspensas após início do período letivo, as quais, nesse caso, deverão ser:

I - adiadas temporariamente;

II - substituídas, parcial ou integralmente, por atividades remotas, de acordo com orientações das Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão, no âmbito de suas competências; ou

III - canceladas, em casos excepcionais.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente Resolução, fica delegada às Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão, no âmbito de suas atribuições, competência para decidir sobre casos não previstos nesta Resolução, conforme § 2º do art.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

18 do Estatuto da UFMG.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente as Resoluções do CEPE nº 06/2020, de 10 de setembro de 2020, nº 05/2021, de 19 de agosto de 2021, nº 06/2021, de 9 de setembro de 2021, e nº 07/2021, de 9 de setembro de 2021.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor a partir do primeiro período letivo de 2022.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão